



**ESTA DO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 101 / 2005
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005**

“Cria o Cargo de Agente de Trânsito e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CARGO DE AGENTE TRÂNSITO, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – o exercício do Cargo de Agente de Trânsito, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Município, respeitada a autonomia das estradas ou vias sob jurisdição do Estado ou da União, salvo quando tratar-se de exercício de missão em conjunta parceria e/ou cooperação.

Art. 2º - O Cargo de Agente de Trânsito, caracteriza-se pelo exercício de atividades educativas, preventivas e fiscalizadoras relacionadas ao trânsito, cabendo-lhe ainda, respaldado em Leis e Regulamentos de Trânsito vigentes, proceder a lavratura de notificações, multas e outras medidas punitivas sob seu alcance, objetivando disciplinar, harmonizar e garantir com segurança o fluxo de veículos e transeuntes, de forma a evitar prejuízos ao patrimônio público, privado e sobretudo à vida.

Art. 3º - O Agente de Trânsito deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do Cargo:



ESTA DO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

I – residir no Município;

II – haver concluído o ensino médio.

Art. 4º - O Agente de Trânsito prestará os seus serviços à Secretaria Municipal de Administração, mediante vínculo direto ou indireto.

Art. 5º - O Cargo de Agente de Trânsito obedecerá às prescrições do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 025/2001.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 15 de Dezembro de 2005.


FERNANDO LIMA COSTA

Prefeito Municipal